



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

LEI Nº 1769/92

"Dispõe sobre designação de Servidor Público para o SAAE—Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu-MG, em substituição à titular de Cargo e contratação para o cargo e dá outras providências"

O POVO do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º) — Para suprir a comprovada necessidade de pessoal, no serviço Autônomo de Água e Esgoto, poderá haver designação para função pública nos seguintes casos:

I — Substituição durante o impedimento do titular do Cargo;

II — Cargo vago, exclusivamente até o seu definitivo provimento;

III — Para atendimento à situação declarada de emergência e de calamidade pública;

IV — Para execução de serviços técnicos especializados e/ou profissionais de notória especialização;

V — Para realização de obras em caráter temporário.

Parágrafo Único: — Para a hipótese prevista no inciso II, o prazo de exercício na função não poderá exceder a 12 (doze) meses;

Art. 2º) — A designação para a função far-se-á por TERMO DE DESIGNAÇÃO, do Diretor do SAAE, na forma do Anexo I, que fará parte integrante desta Lei.

Art. 3º) — Terá prioridade para a designação o candidato aprovado em Concurso Público realizado pelo SAAE, observada a ordem de classificação.

Parágrafo Único: — Nos casos não previstos no artigo 3º, observar-se-á o critério adotado, através de recrutamento feito pelo SAAE, na forma estabelecida através de Porta-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

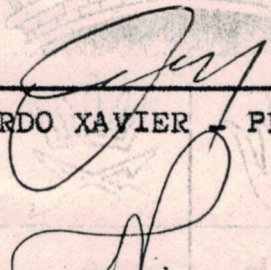
ria pelo Diretor Responsável;

Art. 4º) - A dispensa do ocupante da função pública de que trata a referida lei, dar-se-á automaticamente, quando ~~é~~ expirar o prazo ou cessar o motivo da designação ou por ato motivado.

Art. 5º) - As despesas decorrentes desta lei, serão de dotações suplementares referentes ao exercício de 1.992, e em orçamento para os exercícios subsequentes.

Art. 6º) - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manhuaçu(MG), 22 de dezembro de 1.992



EDUARDO XAVIER - PREFEITO MUNICIPAL

AMILCAR PACHECO = SEC. DA ADMINISTRAÇÃO

1869

1877

MANHUAÇU